



**PROJETO DE LEI Nº ..... de ..... de dezembro de 2021**

ALTERA O ARTIGO 2º DA LC 060 DE 27 DE JUNHO DE 2003, QUE “CRIA A AUTARQUIA DENOMINADA COMPANHIA MUNICIPAL DE TRÂNSITO E TRANSPORTES – CMTT DE ANÁPOLIS E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIA”.

A CÂMARA MUNICIPAL DE ANÁPOLIS aprovou e eu, PREFEITO MUNICIPAL, sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º - Fica acrescido o Parágrafo Único no artigo 2º da LC 060/2003 com a seguinte redação;

“Parágrafo Único: fica criado no Âmbito do Município de Anápolis, o serviço de Batedor de Trânsito junto aos cortejos fúnebres, a ser prestado, quando necessário e mediante ofício de solicitação das empresas funerárias, pela CMTT”.

Art. 2º - O Poder Público Municipal, dentro do prazo de 30 (trinta) dias, contados da data da publicação desta lei, disporá sobre as hipóteses de necessidade e sobre a forma para recebimento dos ofícios de solicitação.

Art. 3º - Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação;

Anápolis, 14 de dezembro de 2021.



**João Feltosa**  
Vereador – PP

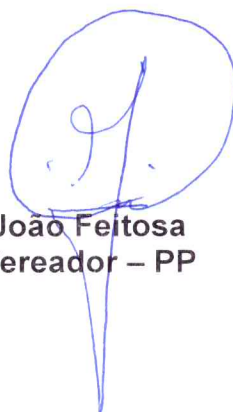


## **JUSTIFICATIVA**

Cuidar de um funeral é um dos momentos mais difíceis para as famílias. Devido à falta de respeito e imprudência de alguns motoristas, o cortejo fúnebre pode ser tornar um momento de transtornos às pessoas fragilizadas pela perda de um ente querido.

Tendo em vista que há um grande número de sepultamentos nos cemitérios do município de Anápolis e um grande número de veículos que compõe o cortejo fúnebre, causando transtornos ao fluxo de veículos, faz-se necessário o ordenamento e disciplinamento regular do trânsito naquele trajeto.

A iniciativa tem como principal objetivo garantir a segurança daqueles que estão participando do cortejo, pois, mesmo sendo considerada uma infração pelo Código de Trânsito Brasileiro, muitos motoristas não respeitam a mobilização.



**João Feitosa  
Vereador – PP**